EXPEDIENTE
09 / 12 / 25

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL

Relatório Final da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural em relação à denúncia nº 03/2025

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, recebeu no dia 04 de fevereiro de 2025, denúncia anônima para apurar irregularidades relacionadas:

a) Irregularidades em supostas nomeações na Secretaria Municipal de Saúde;

Diligências e medidas adotadas

Com vistas à apuração dos fatos, fora protocolizado ofício junto ao Executivo Municipal, informando o teor da denúncia e solicitando informações sobre os fatos.

Transcorrido o prazo que fora concedido à Comissão, e ante a ausência de resposta acerca do ofício, fora solicitada a dilação do prazo para apuração da denúncia.

Em resposta, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, concedeu o prazo de 05(cinco) dias para conclusão dos trabalhos de apuração da denúncia acima relacionada.

Não obstante os esforços da Comissão em obter os dados necessários, o Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente oficiado, não prestou qualquer informação solicitada, inviabilizando a análise probatória e a continuidade do procedimento investigativo.

A ausência de resposta e de fornecimento dos elementos de prova solicitados impede esta Comissão de colher subsídios concretos que permitam formar juízo de valor sobre a suposta irregularidade, seja para comprovar a denúncia, seja para descartá-la.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dec-2025-16:06-0662504-1/2

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL

O princípio do contraditório e da ampla defesa exige elementos mínimos para a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD) ou para o prosseguimento da investigação.

Diante disso, considerando que não há como intimar o denunciante para que preste depoimento e colacione provas acerca dos fatos, pois trata-se de denúncia é anomia e, não foram juntados documentos comprobatórios com a denúncia, recomendamos o arquivamento por insuficiência de provas.

RECOMENDAMOS ainda que o Poder Executivo seja notificado sobre seu dever de colaboração com os trabalhos da Câmara Municipal e sobre a importância de fornecer as informações solicitadas em futuras apurações, sob pena de incorrer em responsabilidade.

Por fim, requer que o presente relatório final seja lido em Plenário, para fins de ampla publicidade e conhecimento dos demais membros desta Casa.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA